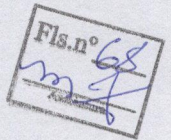




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA



Contrato Administrativo nº 030/2025
Processo Administrativo nº 032/2025
Dispensa de Licitação nº 025/2025

Contrato Administrativo

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Estreito/MA e a empresa **E A ZAGO VIANA E CIA LTDA**, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.506/0001-18, com sede na Av. Santos Dumont, s/nº, Centro, CEP 65.975-000, Estreito, Maranhão, neste ato representado pelo Sr.º Helismar Moreira de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Estreito/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **E A ZAGO VIANA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.379.645/0001-64, localizada à Rua: Bandeirantes, VII, Nº 1509, Bandeirantes, CEP: 65975-000 no município de Estreito do Estado do Maranhão, neste ato representado por Wesley Zago Viana, portador do CPF nº 012.504.761-43 e RG nº 835008 SSP - TO residente e domiciliado na cidade de Estreito, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 032/2025, **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 025/2025, fundamentado na no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01.04.2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças e acessórios originais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Estreito/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do contrato será até 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

Fls. nº 64
Assinatura

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pelo município.
- b) Fornecer os produtos, observadas as respectivas quantidades e preços em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do Gabinete da Presidência.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização do Gabinete da Presidência.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a Terceiros.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Geral da Administração.
- i) Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Termo de Referência;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Todas as despesas decorrentes da execução do objeto além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 26.590,00 (vinte e seis mil reais e quinhentos e noventa reais)**, conforme planilha abaixo:

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br

Edmundo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITARIO	VL. TOTAL
1	9	UND	Manutenção ar 60.000 BTUS	550,00	4.950,00
2	6	UND	Manutenção ar 18.000 BTUS	280,00	1.680,00
3	6	UND	Manutenção ar 9.000 BTUS	200,00	1.200,00
4	9	UND	Manutenção ar 12.000 BTUS	240,00	2.160,00
5	3	UND	Carga de gás R22 ar condicionado 60.000 BTUS	600,00	1.800,00
6	18	UND	Carga de gás R22 de 9.000 a 18.000 BTUS	300,00	5.400,00
7	6	UND	Carga de gás R410 de ar condicionado de 60.000 BTUS	750,00	4.500,00
8	6	UND	Carga de gás R410 de 9.000 a 12.000 BTUS	350,00	2.100,00
9	4	UND	Instalação ar condicionado inverter de 12.000 BTUS	530,00	2.200,00
10	1	UND	Instalação ar condicionado 18.000 BTUS	600,00	600,00
					TOTAL: 26.590,00

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula quinta deste Contrato, por meio de transferência bancária. DADOS BANCARIOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes aos produtos fornecidos deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à execução até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de Estreito/MA, situada na Av. Santos Dumont, s/nº, Centro, CEP 65.975-000, Estreito, Maranhão, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

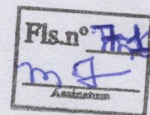
AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br

Edmundo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA



CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", que será de responsabilidade do servidor, a Senhora **CLEIDINALDO SOUSA DE JESUS**, **Portaria nº 026/2025**, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de entrega as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

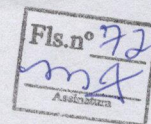
CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO e PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no Art. 124 e Art. 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo de Aditamento.

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br

E. Leonardo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento na execução do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 6 (seis) anos.

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos produtos fornecidos;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos fornecimento, contrariando o disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

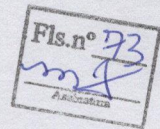
c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com Câmara Municipal de Estreito/MA.

Edson



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Geral de Administração, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Geral da Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

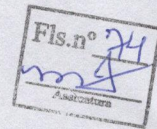
A ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**

próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão ou Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Estreito/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Poder	01 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentaria	01 – Câmara Municipal
Função	01 – Legislativa
Sub - função	031 – Ação Legislativa
Programa	0001 – Ação do Legislativo
Projeto/Atividade	2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara
Elemento de despesa	3.3.90.39.00 – Serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Estreito-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

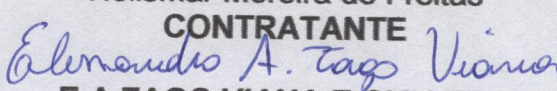
Estreito/MA, 12 junho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

CNPJ: 11.022.506/0001-18

Helismar Moreira de Freitas

CONTRATANTE


E A ZAGO VIANA E CIA LTDA

CNPJ: 41.379.645/0001-64

Wesley Zago Viana

CPF 012.504.761-43

CONTRATADA